

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.023.986-3 (e apenso 18.023.963-4)
Interessado: (1) BR Travessias Ltda. e (2) Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto: Aprovação do Esquema Operacional da Travessia da Baía de Guaratuba
Data: 05/04/2022

EMENTA: Serviço de Transporte. Travessia marítima da baía de Guaratuba. Requerimento de homologação do esquema operacional para operação do serviço. Extinção do contrato de concessão por caducidade. Encerramento do serviço pela empresa requerente antes da deliberação quanto à homologação. Perda de objeto.

I - RELATÓRIO

1. O presente expediente versa sobre aprovação do esquema operacional da travessia da baía de Guaratuba, solicitada pela empresa concessionária BR Travessias Ltda. A submissão do esquema operacional à homologação desta Agência, depois de aprovado pelo Poder Concedente, decorre de previsão específica do Regulamento da Travessia, aprovado pela Resolução nº 35/2020 – Agepar.

2. Depois de realizadas diligências para obter a prévia deliberação do Poder Concedente (DER/PR) sobre a esquema operacional (mov. 6, 9, 11 e 12), foi produzida a Informação Técnica nº 81/2021 – CF/DQFS (mov. 17), que se manifestou no sentido de que “o Esquema Operacional se encontra em condições de passar pela homologação desta Agepar”. Ressaltou, porém, que “não houve aprovação de forma expressa e clara por parte do DER/PR, cabendo análise quanto a sua real aprovação”.

3. Novas diligências foram realizadas, desta vez pelo Chefe de Gabinete desta Agência, para obter a deliberação prévia do DER/PR (mov. 20 e 25), até que – enfim – sobreveio a aprovação do esquema operacional pelo Diretor-Geral do DER/PR (mov. 26), nos seguintes termos:

APROVO, o Esquema Operacional apresentado pela BR Travessias, uma vez que contempla os itens previstos na Resolução n.º 035/2020-AGEPAR, bem

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.023.986-3 (e apenso 18.023.963-4)
Interessado: (1) BR Travessias Ltda. e (2) Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto: Aprovação do Esquema Operacional da Travessia da Baía de Guaratuba
Data: 05/04/2022

como aos dispostos em Edital n.º 035/2019 e Contrato de Concessão n.º 18/2021.

4. Determinada (mov. 28) e realizada (mov. 29) a distribuição dos autos para relatoria e deliberação pelo Conselho Diretor, fui designado relator.

5. Entendi necessário, previamente à inclusão em pauta, que fossem prestados esclarecimentos prévios, pela Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS, sobre o tema objeto de deliberação, diante das notícias recentes de que a Concessionária BR Travessias Ltda. não mais opera o serviço de travessia em razão de falhas verificadas pelo Poder Concedente e, também, por esta Agência e, também, diante da notícia de que outra empresa foi contratada emergencialmente para prestá-lo.

6. Prestadas as informações por meio da Informação Técnica nº 22/2022 – CF/DFQS (mov. 33), solicitei a inclusão em pauta deste protocolado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

7. A questão de fundo versa sobre homologação do esquema operacional da Travessia da Baía de Guaratuba, submetido a esta Agência pela então concessionária do serviço (BR Travessias Ltda.). Nos termos do Regulamento do Serviço, aprovado pela Resolução nº 35/2021¹, o esquema operacional deve ser previamente aprovado pelo Poder Concedente e, posteriormente, homologado pela Agepar (art. 3º)².

8. A competência da Agepar para regular o serviço de “travessias marítimas” está prevista no art. 2º, inc. VII, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020. Também está prevista, na mesma lei complementar, a finalidade institucional de exercer a “fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência” (art. 3º) e, ainda, o seu poder-

¹ Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=251126&indice=1&totalRegistros=41&anoSpan=2022&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso realizado em 3 de abril de 2022.

² O Regulamento do serviço ainda prevê que, ao apresentar o esquema operacional para aprovação, a Concessionária deve instruir o pedido com os seguintes documentos: (i) estimativa do tempo médio do intervalo entre embarcações no mesmo atracadouro; (ii) tempo médio de duração de travessia, respeitando-se o tempo limite estabelecido em contrato para baixa e alta temporadas; (iii) tempos médios para embarque e desembarque; (iv) tabela de horários para operação no período das 00h00 às 06h00, com intervalo máximo de tempo decorrido entre embarcações de 60 (sessenta) minutos.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.023.986-3 (e apenso 18.023.963-4)
Interessado: (1) BR Travessias Ltda. e (2) Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto: Aprovação do Esquema Operacional da Travessia da Baía de Guaratuba
Data: 05/04/2022

dever de “*proceder a fiscalização e regulação técnica, fazendo cumprir os instrumentos de delegação, normas e regulamentos da exploração do serviço público, visando assegurar a quantidade, qualidade, segurança, adequação, finalidade e continuidade*” (art. 6º, inc. IV).

9. No caso, após inúmeras diligências administrativas para que o Poder Concedente, aprovasse previamente o esquema operacional (mov. 6, 9, 11, 12, 20 e 25), o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR finalmente o aprovou, no último dia 14 de dezembro de 2021, por meio do despacho constante do mov. 26.

10. No âmbito da Agepar, a manifestação técnica produzida pela Coordenadoria de Fiscalização, num primeiro momento, posicionou-se favoravelmente à homologação do esquema operacional, pois se entendeu “que o mesmo cumpre com o disposto no artigo 2º da Resolução n.º 035/2020-AGEPAR e que o mesmo tem condições de garantir um serviço nas condições determinadas pelo Edital n.º 035/2019, o qual regeu a licitação dos serviços da travessia objeto deste protocolo, estando em condições de passar pelo processo de homologação desta Agepar”.

11. Por outro lado, posteriormente à manifestação acima referida, sobreveio nova informação da Coordenadoria de Fiscalização, trazendo “aspectos preocupantes” em relação à aprovação do esquema operacional. Com efeito, da Informação Técnica nº 3/2022 – CF/DFQS (mov. 7, do Protocolo nº 18.535.857-7), extrai-se o seguinte trecho, que poderia conduzir à não aprovação do esquema operacional:

Como apresentado acima, a capacidade total de transporte atual da concessionária é de 329 veículos simultaneamente, inferior aos 360 exigidos pelo Termo de Referência do Edital de licitação nº 035/2020 – DER/DOP. Em função deste fato, o DER/PR informa também que instaurou Processo Administrativo sob nº 17.997.746-0, determinando que a concessionária sanasse as irregularidades no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de caducidade do Contrato de Concessão nos termos do item 4.20.2.5 do Edital da Concorrência n.º 035/2019-DER/DOP. Salienta ainda que o processo se encontra em análise pela equipe técnica responsável, com resposta da concessionária BR Travessias, a fim de verificar as soluções apresentadas por ela.

12. No entanto, independentemente da análise das manifestações técnicas acima referidas,

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.023.986-3 (e apenso 18.023.963-4)
Interessado: (1) BR Travessias Ltda. e (2) Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto: Aprovação do Esquema Operacional da Travessia da Baía de Guaratuba
Data: 05/04/2022

é de conhecimento desta Agência Reguladora que, no último dia 9 de fevereiro, o Decreto nº 10241/2022³ declarou “a caducidade da concessão de titularidade da Concessionária BR TRAVESSIAS Ltda – (...), efetivada pelo Contrato de Concessão nº 18/2021, para operação do Ferry Boat – Travessia da Baía de Guaratuba, por inexecução contratual por parte da referida Concessionária, nos termos do § 4º do art. 38 da Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995 e § 4º do art. 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995”. A caducidade foi declarada “a partir da zero hora do dia 10 de fevereiro de 2022”.

13. É de conhecimento público, também, que o Poder Concedente firmou o Termo de Permissão nº 1/2022-DER/DOP, por meio do qual firmou contratação emergencial com a empresa Internacional Marítima Ltda., para prestação de serviços de operação e arrecadação no transporte aquaviário de veículos e passageiros na Travessia da Baía de Guaratuba, Rodovia PR-412, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) corridos, de acordo como estabelecido no Termo de Referência – Anexo – 01 das Condições Gerais para Contratação” (Despacho nº 269/2022-DG, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 2022 – inserido no **Anexo 3** deste protocolado.

14. Diante disso, considerando que o contrato firmado com a Concessionária BR Travessias Ltda. foi extinto em decorrência do reconhecimento da caducidade da concessão, não há mais sentido – ou efeito prático – em se aprovar (ou desaprovar) o esquema operacional da travessia, como exige o Regulamento do Serviço.

15. Ao contrário disso, considerando que há nova empresa prestando o serviço, é o novo esquema operacional, apresentado pela nova prestadora, que deverá ser submetido à homologação desta Agência, depois de aprovado pelo Poder Concedente, nos termos do Regulamento do Serviço.

16. Como bem expôs a Informação Técnica nº 22/2022 – CF/DFQS (mov. 33), “Uma vez extinto o contrato, entende-se que o esquema operacional proposto não tem mais função, já que seu objetivo era descrever a forma de operação a ser implementada pela concessionária, estando atrelada aos tempos de travessia estabelecidos em contrato e sendo consequência também das embarcações utilizadas pela concessionária, visando a prestação do serviço adequado”.

3

Disponível

em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=259990&indice=1&totalRegistros=3&dt=3.3.2022.12.6.14.716> Acesso realizado em 3 de abril de 2022.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.023.986-3 (e apenso 18.023.963-4)
Interessado: (1) BR Travessias Ltda. e (2) Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto: Aprovação do Esquema Operacional da Travessia da Baía de Guaratuba
Data: 05/04/2022

17. Em conclusão, não há como deixar de reconhecer a perda de objeto da análise requerida neste protocolado, diante da extinção do contrato de concessão que amparava o pedido de homologação do esquema operacional.

III – DISPOSITIVO

18. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor considerar **prejudicado**, por perda de objeto, o requerimento formulado pela Concessionária BR Travessias Ltda. relativo à homologação do esquema operacional da travessia da Baía de Guaratuba, em razão da extinção por caducidade do Contrato de Concessão nº 18/2021;

19. **Providências administrativas:** i) notificação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e da empresa BR Travessias Ltda. para ciência desta deliberação; ii) juntada da ata assinada da reunião ordinária, quando disponível; iii) não havendo interposição de recurso, envio à CF/DQFS para ciência e posterior arquivamento.

Bráulio Cesco Fleury
Conselheiro-Relator
Diretor de Normas e Regulamentação